



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 35/2009
PA Nº 732/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENTIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA W. B. RIPARDO & CIA LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **W. B. RIPARDO & CIA LTDA. - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 41.617.945/0001-34, com endereço na Rua Agostinho Torres, 596, João Paulo, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **WAGNER BARROS RIPARDO**, CPF nº 288.334.063-34, RG nº 858.395 – SSP/MA, conforme o constante nos autos do PA-732/2009, e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva com reposição de peças do sistema de ar condicionado individual (Janela e Split), Centrais, instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Prédio sede e Bloco B) e Arquivo Geral (Praça Deodoro), composto por 110 (cento e dez) Mini Centrais Split's, 10 (dez) Self's na capital, 46 (quarenta e seis) de janela no Prédio Sede, Bloco B e Arquivo Geral, totalizando 166 (cento e sessenta e seis) aparelhos de diversas marcas e potencias, com alocação de técnicos e fornecimento de peças de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sistema de Ar condicionado objeto deste Contrato é composto dos seguintes equipamentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RELAÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA, SPLITS E SELFS

ARQUIVO GERAL-DEODORO

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	04	DEODORO	13 ANOS	SPRINGER

TRT - BLOCO B

AUDITÓRIO

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO - 20 TR	02	AUDITÓRIO	13 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO - 5TR	01	AUDITÓRIO	13 ANOS	HITACHI

PLENÁRIO

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO - 20 TR	02	PLENÁRIO	13 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO - 5TR	01	PLENÁRIO	13 ANOS	HITACHI

TRT - BLOCO A

PISO/TÉRREO

SALA DE SEGURANÇA ELETRONICA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 15.000 BTU's	01	SEGURANÇA	17 ANOS	SPRINGER

SECRETARIA DO PLENO

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	PLENO	3 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	PLENO	3 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	PLENO	3 ANOS	GLIE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROTOCOLO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	PROTOCOLO	3 ANOS	HITACHI

DIRETORIA SERVIÇOS GERAIS

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 10.000 BTU's	01	DIRETORIA-SERV. GERAIS	12 ANOS	ELETROL

DIRETORIA SERVIÇOS GERAIS-APOIO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	APOIO - SERV. GERAIS	12 ANOS	ELGIN

ALMOXARIFADO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	ALMOXARIFADO	04 ANOS	SPRINGER

SALA VESTUÁRIO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA VESTUÁRIO	18 ANOS	SPRINGER

SALA DE CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 15.000 BTU's	01	TRANSPORTE	-	ELETROLUX

SALA DOS MOTORISTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	MOTORISTA	08 ANOS	SPRINGER

SALA DOS ARTÍFICES DE MECÂNICA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 10.000 BTU's	01	MECÂNICA	18 ANOS	SPRINGER

SALA DOS ARTÍFICES DE ELETRICIDADE

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	ELETRICIDADE	03 ANOS	SPRINGER

SALA DOS ARTÍFICES DE MARCENARIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 10.000 BTU's	01	MARCENARIA	09 ANOS	ELETROLUX

GRÁFICA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	03	GRÁFICA	08 ANOS	SPRINGER

ANEXO DA DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	06	GARAGEM	06 ANOS	SPRINGER

PISO/SOBRELOJA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO	MARCA
------------------	------	-------------	-------	-------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			DE USO	
AR-CONDICIONADO – 10TR	01	SECRETARIA JUDICIÁRIA	13 ANOS	HITACHI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	SECRETARIA JUDICIÁRIA	06 MESES	SPRINGER

PATRIMÔNIO

EQUIPAMENTO/ACJ – JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	PATRIMÔNIO	05 ANOS	SPRINGER

PATRIMÔNIO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	PATRIMONIO	06 MESES	CARRIER
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	PATRIMONIO	06 MESES	CARRIER

RECURSOS E JURISPRUDÊNCIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	RECURSOS	06 MESES	SPRINGER

SERVIÇOS SAÚDE

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
CENTRAL DE AR-CONDICIONADO - 10 TR	01	SAÚDE	13 ANOS	HITACHI

CPL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	CPL	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	CPL	03 ANOS	CARRIER

PISO/1º

SALA DE CONVIVÊNCIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU'S	01	CONVIVÊNCIA	06 ANOS	CONSUL

PRECATÓRIO

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU'S	01	PRECATÓRIO	05 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU'S	01	PRECATÓRIO	05 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU'S	01	PRECATÓRIO	05 ANOS	HITACHI

BIBLIOTECA E TREINAMENTO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	02	BIBLIOTECA	03 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	03	BIBLIOTECA	03 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	TREINAMENTO	03 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	TREINAMENTO INFORM.	03 ANOS	CARRIER

LABORATÓRIO INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	01	LABORATORIO INFORMÁTICA	03 ANOS	ELGIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RESTAURANTE

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO – 30.000 BTU’S	02	RESTAURANTE	06 MESES	COMECO

MECANOGRAFIA

EQUIPAMENTO/ACJ – JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU’S	01	MECANOGRAFIA	13 ANOS	SPRINGER

TELEFONISTA

EQUIPAMENTO/ SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO – 5TR	01	TELEFONISTA	13 ANOS	HITACHI

PISO/2º

INFORMÁTICA – CPD 2

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU’S	02	INFORMÁTICA	03 ANOS	SPRINGER

INFORMÁTICA – CPD 2

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU’S	01	INFORMÁTICA	03 ANOS	ELGIN
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU’S	01	INFORMÁTICA	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 48.000 BTU’S	02	INFORMÁTICA	03 ANOS	CARRIER

DIR. SERV. INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
--------------------------	-------------	--------------------	---------------------	--------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	INFORMÁTICA	03 ANOS	ELGIN
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	INFORMÁTICA	03 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	INFORMÁTICA	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 42.000 BTU's	02	INFORMÁTICA	03 ANOS	HITACHI

FOLHA DE PAGAMENTO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	FOLHA DE PAGAMENTO	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	03	FOLHA DE PAGAMENTO	03 ANOS	YORK

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	02	ORÇAMENTO E FINANÇAS	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ORÇAMENTO E FINANÇAS	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	02	ORÇAMENTO E FINANÇAS	03 ANOS	HITACHI

RECURSOS HUMANOS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	DIRETORIA DE PESSOAL	02 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	01	DIRETORIA DE PESSOAL	03 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	DIRETORIA DE PESSOAL	03 ANOS	HITACHI

PISO/3º

DIRETORIA GERAL

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
-------------------	------	-------------	--------------	-------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	05	DIRETORIA GERAL	03 ANOS	ELGIN
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	DIRETORIA GERAL - ASSESSORIA	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 42.000 BTU's	01	DIRETORIA GERAL - ASSESSORIA	03 ANOS	CARRIER

CONTROLE INTERNO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	CONTROLE INTERNO	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	02	CONTROLE INTERNO	03 ANOS	YORK

SALA DO ANTIGO SETOR DE CÁLCULOS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA ANTIGO SETOR CÁLCULO	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	SALA ANTIGO SETOR CÁLCULO	03 ANOS	HITACHI

SETOR DE PLANEJAMENTO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SETOR DE PLANEJAMENTO	03 ANOS	HITACHI

ENGENHARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	ENGENHARIA	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	ENGENHARIA	03 ANOS	HITACHI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ADMINISTRATIVA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	ADMINISTRATIVA	03 ANOS	LG
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	ADMINISTRATIVA	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	ADMINISTRATIVA	03 ANOS	HITACHI

PISO/4º MEMORIAL

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	MEMORIAL	04 ANOS	SPRINGER

GABINETE JAMES MAGNO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	GABINETE JAMES	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 48.000 BTU's	01	GABINETE JAMES	03 ANOS	YORK
AR-CONDICIONADO BI - 12.000 BTU's	02	GABINETE JAMES	03 ANOS	LG

GABINETE EVANDRO SOUZA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	02	GAB. EVANDRO	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	GAB. EVANDRO	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	02	GAB. EVANDRO	03 ANOS	LG

GABINETE LUIZ COSMO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	03	GAB. LUIZ COSMO	03 ANOS	SPRINGER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

GABINETE JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	JUIZO AUXILIAR	04 ANOS	LG

GABINETE GERSON

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	GAB. GERSON	06 MESES	COMECO
AR-CONDICIONADO 9.000 BTU's	01	GAB. GERSON	06 MESES	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	02	GAB. GERSON	06 MESES	CARRIER

PISO/5º

OUVIDORIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	OUVIDORIA	03 ANOS	ELGIN

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	COMUNICAÇÃO	03 ANOS	SPRINGER

GABINETE ILKA ESDRA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	04	ILKA ESDRA	03 ANOS	SPRINGER

GABINETE ALCEBÍADES

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	02	ALCEBÍADES	03 ANOS	LG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	ALCEBÍADES	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 42.000 BTU's	01	ALCEBÍADES	03 ANOS	HITACHI

GABINETE MÁRCIA ANDREA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	MÁRCIA ANDRÉA	03 ANOS	SPRINGER

GABINETE MÁRCIA ANDREA

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
CENTRAL DE AR-CONDICIONADO 5 TR	01	MÁRCIA ANDRÉA	12 ANOS	TRANY

GABINETE AMÉRICO BEDÊ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 9.000 BTU's	02	GAB. BEDÊ	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	GAB. BEDÊ	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 42.000 BTU's	01	GAB. BEDÊ	03 ANOS	HITACHI

PISO/6º

GABINETE PRESIDÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	09	GAB. PRESIDÊNCIA	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GAB. PRESIDÊNCIA	03 ANOS	HITACHI

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	TEMPO DE USO	MARCA
-------------------	------	-------------	--------------	-------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	02	GAB. VICE-PRESIDÊNCIA	03 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	GAB. VICE-PRESIDÊNCIA	03 ANOS	CARRIER
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	03	GAB. VICE-PRESIDÊNCIA	03 ANOS	HITACHI
AR-CONDICIONADO 42.000 BTU's	02	GAB. VICE-PRESIDÊNCIA	03 ANOS	HITACHI

Total de aparelhos de janela - 46 unidades

Total de Split's - 110 unidades

Total Self's – 10 unidades

TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS – 166 UNIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- Termo de Referência de fls. 09/45;
- Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada às fls. 106/109;
- Despacho de fl. 73 e 79 do PA- 732/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços técnicos de manutenção corretiva dos sistemas de ar refrigerado serão prestados pela **CONTRATADA**, observando-se as normas a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I – Manutenção Corretiva:

- a) os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que ocorrer pane nos equipamentos ou mau funcionamento, mediante solicitação do Fiscal do Contrato.
- b) os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pelo **CONTRATANTE** e deverá ser precedido de relatório técnico circunstanciado a ser elaborado pela **CONTRATADA**, de forma detalhada, abrangendo o diagnóstico de causa e efeito, a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s) e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) a ser(em) substituída(s), nome do técnico que o executou;
- c) a cada atendimento realizado pela empresa **CONTRATADA** deverá ser preenchida uma Ordem de Serviço, descrevendo os serviços executados e as peças substituídas, se for o caso. Os serviços serão considerados aceitos mediante o visto e carimbo do fiscal do contrato, na ordem de serviço e relatório de manutenção, imediatamente após a constatação de pleno funcionamento do equipamento;
- d) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) quando da solicitação para execução dos serviços de manutenção corretiva, o **CONTRATANTE** determinará o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solução do problema;
- f) o prazo a que se refere a alínea anterior, poderá ser ampliado mediante pedido da **CONTRATADA**, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do Gestor do contrato que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- g) as peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, após o conserto dos equipamentos;
- h) a **CONTRATADA** deverá refazer as suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO**, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- i) após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- j) comparecer, sempre que convocada às reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- k) a equipe da **CONTRATADA** deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificado por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observação integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** nesta matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FERRAMENTAS – EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela **CONTRATADA**, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PEÇAS

- a) Todos os materiais e peças necessários à realização dos serviços de natureza corretiva serão fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme as peças relacionadas no Anexo III Termo de Referência de fls.09/45 do PA-732/2009;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;
- c) A substituição de materiais e peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á somente por novos, originais ou compatíveis com os existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização;
- d) Antes da troca a necessidade da substituição das peças deverá ser comunicada e justificada por escrito aos fiscais do contrato;
- e) Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela **CONTRATADA** deverão ser novas com características técnicas iguais ou superiores as defeituosas, com garantia enquanto perdurar o contrato, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do **CONTRATANTE**;
- f) As peças substituídas serão de propriedade do **CONTRATANTE** e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato;
- g) Caso seja necessário substituir ou utilizar alguma peça que o contrato não cubra, a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor correspondente à peça a ser substituída ou utilizada. Ato contínuo, o gestor do contrato fará pesquisa de preços, para apurar o menor preço oferecido no mercado. Na hipótese de o preço ofertado pela **CONTRATADA** ser superior ao pesquisado, o gestor do contrato promoverá a renegociação da oferta da **CONTRATADA**, para que a peça seja fornecida com preço compatível ao praticado no mercado;
- h) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.
- i) A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos referentes a todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato.
- j) As peças ou materiais de reposição deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** aos preços constantes da Planilha de Formação de Preços de fls. 48/51 do PA-732/2009, apresentada pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATADA, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROFISSIONAIS

A operação e a manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por profissionais habilitados e, conforme o caso, com registro profissional.

Parágrafo Primeiro: Deverão, no mínimo, fazer parte da equipe 01 (um) técnico em mecânica com experiência em sistemas ar condicionado individual e central e 01 (um) auxiliar de mecânico de refrigeração.

Parágrafo Segundo: Cada ocorrência será prestada pelo Técnico e Auxiliar em mecânica, conforme o quadro abaixo:

Serviço de manutenção corretiva dos equipamentos instalados no Prédio Sede, Bloco “B”, Arquivo Geral. As manutenções corretivas serão prestadas sempre que ocorrer pane nos equipamentos ou mau funcionamento, mediante solicitação do Fiscal do contrato.	Horas p/ ocorrência	Local da prestação dos serviços	
Técnico em Mecânica de refrigeração	01(uma) hora	Prédio sede, Arquivo, Bloco “B” e Arquivo Geral.	
Auxiliar de mecânico de refrigeração	01 (uma) hora	01	

Parágrafo Terceiro: A mão-de-obra para realização dos serviços deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** aos preços constantes da Planilha de Formação de Preços de fls. 48/51 do PA-732/2009, os quais serão pagas somente as ocorrências que efetivamente forem executadas.

Parágrafo Quarto: São exigidas da **CONTRATADA** as seguintes escolaridades e experiências de trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável técnico pelos serviços objeto deste contrato, devidamente registrado no CREA; O responsável técnico deverá possuir nível superior, com formação em engenharia mecânica;
- b) O Técnico em mecânica deverá possuir Ensino Médio e ou Curso Técnico ou Profissionalizante na área que ira atuar, com certificados emitidos por entidade pública ou particular, experiência mínima na prestação de serviço similar ao objeto licitado, registrada em carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) O auxiliar de mecânico deverá possuir ou estar cursando o Ensino Fundamental;
- d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº. 2009NE000822.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 2.526,22 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, lucros, frete, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado mensal poderá sofrer variação, inclusive para baixo a depender da quantidade de ocorrências e material a ser utilizado nos aparelhos instalados, que necessariamente terão os serviços de manutenção corretiva.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá mensalmente nota fiscal no valor dos serviços prestados, distinguindo a parcela referente à mão-de-obra/nº. de ocorrências efetivamente realizadas no período e o detalhamento de quantitativos de peças ou materiais usados no período de acordo com os preços unitários constantes na Planilha de Preços de fls. 48/51 do PA-732/2009 e, não ocorrendo o número de ocorrências máximo estimado (30 por mês), os valores respectivos serão deduzidos da fatura mensal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor total da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento a fatura, a retenção dos tributos, conforme Lei nº 3.758/98.

Parágrafo Quinto: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da união e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal/fatura mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade trabalhista da **CONTRATADA**:

- a) Certidão Negativa de Débito Salarial;
- b) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- c) Comprovação do depósito bancário dos salários;
- d) Guia de recolhimento do INSS;
- e) Guia de recolhimento do FGTS;
- f) GFIT (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregados);
- g) Contracheques do mês anterior do pagamento devidamente assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com a indicação e qualificação do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nas seguintes áreas de formação - Engenharia Mecânica. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, CTPS devidamente anotada, cópia de ficha de empregados ou Contrato Social, comprovando a participação como sócia da empresa.
2. Proceder à anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional – CREA, dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, no início do contrato e sua complementação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
 4. Empregar na execução dos serviços somente peças novas ou originais, com características técnicas iguais ou superiores das defeituosas, com garantia, enquanto perdurar o contrato, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do **CONTRATANTE**;
 5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive no tocante aos seus empregados e preposto;
 6. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços a relação do pessoal, com respectivo RG/CPF, credenciado a prestar os serviços, acompanhada de comprovação do vínculo empregatício, através de carteira profissional, dos empregados que prestarão o serviço;
 7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local da prestação dos serviços e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;
 8. Não será permitida a entrada e permanência dos empregados e/ou prepostos trajando bermudas e chinelo;
 9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 10. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
 11. Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio. Mobiliário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- equipamentos e demais bens do **CONTRATANTE** ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado.
12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
 13. O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
 14. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatícios com o órgão:
 15. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, relativo ao seu pessoal na execução dos serviços;
 16. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás com fotografia recente, nome e função, além de providenciar os Equipamentos de Proteção Individual –EPIs;
 17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
 18. Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
 19. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;
 20. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
 21. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 22. Manter durante toda a vigência do contrato as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

23. Fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, à execução dos serviços e à utilização dos insumos e equipamentos seguintes: graxas, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutrol, undersal, est opa, panos de limpeza, oxigênio, acetileno, zarcão, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, fita isolante, fita teflon, serviços de solda;
24. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.
25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
26. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
27. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
28. Não transferir a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02 são obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas locais onde os serviços serão executados;
4. Efetuar os pagamentos devidos;
5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
6. Controlar o total de gastos no mês com a compras dos acessórios, componentes, partes e peças que venham a ser adquiridos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Serviço de Engenharia, a quem incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas e propor a aplicação de penalidades, tudo, comunicando ao seu superior hierárquico;

Parágrafo Primeiro: Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelos substitutos designados através de Portaria expedida pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;
- b) Receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços.
- c) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- d) Realizar todos os atos previstos como responsabilidade da fiscalização, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução.
- e) Comunicar à Administração qualquer fato relevante que obste a execução deste contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal.
- f) Atestar mensalmente, conforme o caso, a nota fiscal/fatura, e encaminhá-las para pagamento.
- g) Ordenar à **CONTRATADA** a correção, refazimento ou reconstrução das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- h) Encaminhar à Diretoria Geral o documento que relacione as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i) Verificar, quando do término da vigência do Contrato, ou em caso de rescisão contratual, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) mão-de-obra executada 03 (três) meses;
- b) substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS

A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados feitos pelo **CONTRATANTE** de Segunda a Sábado no período de 07:30 as 11:30 / 13:30 as 17:30 horas, eventualmente domingo e feriados a combinar, **sem ônus** para o **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo estabelecido abaixo:

- a) Para a manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas no prazo máximo de 01 (uma) hora quando estabelecida a sua oficina na mesma cidade, onde se encontra instalado o equipamento a ser consertado.
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer um número de telefone convencional ou de telefone celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para a Administração. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único: Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do serviço em atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam justamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 09 de setembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

WAGNER BARROS RIPARDO
W. B. Ripardo

Testemunhas:

1) _____

2) _____